



Ata da reunião da Comissão Especial de Licitação 03 para dar prosseguimento a **LICITAÇÃO Nº 20250002 – COGERH, REGIDA PELA LEI Nº 13.303/2016 (DISPUTA ABERTA)**, cujo objeto é a **LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS**. Às 10 horas do dia 17 de julho de 2025, na Central de Licitações no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, Fortaleza–Ceará, reuniu-se ordinariamente a Comissão Especial de Licitação 03, designada pelo Decreto Estadual nº 35.987 de 10/05/2024, composta dos seguintes integrantes: Maria das Graças Pinto Rocha – Presidente, Maria das Graças Rodrigues e Ana Francisca Marinho Alves - Membros, para nos termos da legislação pertinente, dar prosseguimento a licitação em epígrafe, ocasião em que será proferida a decisão do recurso administrativo interposto pela empresa R & S ENGENHARIA LTDA contra o ato de intenção de anulação dessa licitação por parte da COGERH, diante da identificação de erro na formulação da planilha orçamentária constante do Edital. Nenhuma das licitantes se fez representar nessa sessão. Inicialmente a Comissão registrou que a setorial decidiu conhecer o recurso interposto pela empresa R & S ENGENHARIA LTDA, eis que tempestivo, tendo então se manifestado pelo acolhimento da peça recursal, com fundamento na inexistência de vício insanável, na viabilidade técnica e jurídica da proposta ofertada pela licitante, e outros fatores que justificam plenamente a manutenção da regularidade da licitação, conforme registro no PARECER N.º 085/2025 - ASJUR/COGERH, parte integrante do processo (fls. 1038 a 1040). Diante desse fato, a Comissão submeteu a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Central de Licitações que emitiu documento corroborando com a decisão da COGERH, por entender que o prosseguimento do certame atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do formalismo moderado, garantindo a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para o interesse público, conforme DESPACHO PROLIC N.º 260/2025 (fls. 1052 e 1053). Referida decisão de recurso será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado. Em relação ao pedido de anulação do certame por parte da empresa GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, a COGERH manifestou-se pelo não reconhecimento do pleito por sua intempestividade, porquanto foi apresentado após o prazo legalmente previsto para impugnações e recursos, conforme previsto na Lei n.º 13.303/2016. Acrescente-se a isso, que a alegação dos fatos expostos pela licitante, foram devidamente esclarecidos por meio de nota específica, divulgada antes da data da sessão pública de abertura do certame, conforme parecer emitido pela COGERH, tendo como signatários Mikaela Duarte Mariano Feitosa – Coordenadora de Segurança de Barragens e Tércio Dantas Tavares – Diretor de Operações, devidamente ratificado por Yuri Castro de Oliveira – Diretor-Presidente da COGERH. Logo após, a Comissão registrou a conferência da inviolabilidade dos lacres do invólucro que diz conter a proposta comercial apresentada pela empresa R & S ENGENHARIA LTDA já adaptada ao percentual de desconto vencedor. Referida proposta será encaminhada a COGERH para análise e parecer, sendo o resultado proferido em sessão pública, cuja data de realização será devidamente comunicada aos interessados. Nada mais havendo a ser tratado, foi dada por encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão.


Maria das Graças Pinto Rocha
Presidente


Maria das Graças Rodrigues
Membro


Ana Francisca Marinho Alves
Membro